



Cópia de parte da minuta da ata da sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Lamego, realizada no dia vinte e sete de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

3-ASSUNTO: APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O EXERCÍCIO DE 2026 ----

Presente à sessão da Assembleia Municipal a proposta de deliberação da Câmara Municipal, do seguinte teor:-----

"Considerando que:-----

A publicação da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, nomeadamente no que dispõe o n.º 2 do artigo 106º, prevê a criação de uma taxa municipal de direitos de passagem, relativa ao atravessamento do espaço de cada concelho de cabos que servem as comunicações telefónicas e que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o valor das faturas emitidas pelas empresas que fornecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para clientes finais na área de cada município.-----

Em 03 de setembro, foi publicada Lei n.º 127/2015, que altera o artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelos Decretos-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e n.º 258/2009, de 25 de setembro, pelas Leis n.ºs 46/2011, de 24 de junho, 51/2011, de 13 de setembro, 10/2013, de 28 de janeiro, 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, passando os municípios a cobrar diretamente um percentual sobre o total da faturação emitida mensal pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em vez de cobrar sobre cada fatura emitida aos clientes.-----

Refere ainda, o mesmo artigo, que foi criada a taxa municipal de direitos de passagem, vulgarmente conhecida por TMDP, a qual obedece aos seguintes princípios e de acordo com a nova redação:-----

a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;-----

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.-----

Nestes termos tenho a honra de propor:-----

1. Que seja aprovada para o ano 2026 a TMDP com base na aplicação de um percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, nos termos da republicação do artigo 106º do diploma anteriormente citado;-----

2. Que o assunto seja remetido à Exma. Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

O Presidente da Assembleia informou que estavam trinta e nove membros presentes na sala.-----

Deliberação: Aprovada, por maioria, com vinte e oito votos a favor dos seguintes membros da Assembleia Municipal:-----

Do Grupo Municipal da Coligação “Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP”, Fernando Jorge Pereira Lobão, Presidente da Assembleia, Manuel Monteiro Afonso, Maria Liliana dos Santos Monteiro Ribeiro, José Manuel Lourenço Correia, Edgar André Almeida Fernandes, Alita Maria de Jesus Carvalho, Carlos Manuel Almeida Loureiro, Rosa Maria Pires Monteiro Moutinho, Teresa Maria Correia Pina Rodrigues, João Pedro Morais Pina Adrega, Hugo Miguel Cardoso Rebelo, Germano Correia Ribeiro, Leandro Baiorte Pinto, Wilson Miguel Lima Teixeira, Augusto Manuel Pereira da Conceição, Teresa Maria Fernandes Cardoso Fonseca, Mário Filipe de Almeida Faustino, Paulo Henrique Almeida Loureiro, André do Carmo Teixeira, Maria Otilia da Silva Teixeira, Arcílio Jorge de Sousa Lamelas, Sérgio Pedro da Rua Capela.-----

Do Grupo Municipal do Partido Socialista, Nuno Miguel Lázaro Gonçalves, Cláudia Cristina de Almeida Gomes Azevedo, Manuel Varanda Pinto Rodrigues, Bernardo Manuel Taveira Xavier e João Paulo Alves Seixas.-----

Do Presidente de Junta de Freguesia de Samodães, José Miguel Melo Pereira.-----

Com nove votos contra, dos membros do Grupo Municipal do Partido Socialista, António Manuel Marques Luís, Ricardo Luís de Albergaria Samara Antunes Robalo, Nuno Romeu Cardoso Sequeira, Dora Maria Rodrigues da Fonseca Vicente, Vítor Nuno Gomes dos Santos, Vítor Manuel Rodrigues Paulo, Sónia Maria dos Reis Conceição Exposto, Marta Luísa da Costa Rodrigues dos Santos e do membro do Grupo Municipal do CHEGA, José Alexandre de Carvalho.-----

E com duas abstenções dos membros do Grupo Municipal da Iniciativa Liberal, Gonçalo Costa Almeida e Hugo Alexandre Oliveira da Silva.-----

Está conforme com o original.

Lamego, 27 de novembro de 2025.

O Presidente da Assembleia Municipal

A handwritten signature in black ink, reading "Fernando Jorge Pereira Lobão". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.

(Fernando Jorge Pereira Lobão)

Cópia de parte da minuta da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Lamego, realizada no dia dezassete de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PRESENCAS

O senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes e os senhores Vereadores, José António de Almeida Santos, Hugo João Ribeiro Maravilha, Eduardo José Valentim dos Santos Leal, em substituição do senhor Vereador Miguel Ângelo Sousa Dias Ferreira da Mota, nos termos do artigo 78º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, Catarina Gonçalves Ribeiro, António Patrício Ribeiro Esteves e Ana Catarina Graça da Rocha.

04-ASSUNTO: FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 920/2025 do senhor Presidente da Câmara com o seguinte teor:

“Considerando que:

A publicação da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, nomeadamente no que dispõe o n.º 2 do artigo 106º, prevê a criação de uma taxa municipal de direitos de passagem, relativa ao atravessamento do espaço de cada concelho de cabos que servem as comunicações telefónicas e que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o valor das faturas emitidas pelas empresas que fornecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para clientes finais na área de cada município.

Em 03 de setembro, foi publicada Lei n.º 127/2015, que altera o artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelos Decretos-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e n.º 258/2009, de 25 de setembro, pelas Leis n.ºs 46/2011, de 24 de junho, 51/2011, de 13 de setembro, 10/2013, de 28 de janeiro, 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, passando os municípios a cobrar diretamente um percentual sobre o total da faturação emitida mensal pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em vez de cobrar sobre cada fatura emitida aos clientes.

Refere ainda, o mesmo artigo, que foi criada a taxa municipal de direitos de passagem, vulgarmente conhecida por TMDP, a qual obedece aos seguintes princípios e de acordo com a nova redação:

a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Nestes termos tenho a honra de propor:

1. Que seja aprovada para o ano 2026 a TMDP com base na aplicação de um percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, nos termos da republicação do artigo 106º do diploma anteriormente citado;

2. Que o assunto seja remetido à Exma. Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberação: Aprovada, por maioria, nos termos propostos, com quatro votos a favor, do Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes e dos Vereadores eleitos pela Coligação “Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP”, Hugo João Ribeiro Maravilha, Catarina Gonçalves Ribeiro e António Patrício Ribeiro Esteves e com três votos contra, dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, José António de Almeida Santos, Eduardo José Valentim dos Santos Leal e Ana Catarina Graça da Rocha.

Está conforme com o original.

Lamego, 17 de novembro de 2025.

A Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação



(Dra. Rosália Sofia Santos Vigia Polaco de Oliveira)



Serviço: DIVISÃO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Reunião da Câmara Municipal

Data:

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 920/ 2025

ASSUNTO: Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o exercício de 2026

NIPG: 15203/25

DATA: 2025/11/10

Considerando que:

A publicação da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, nomeadamente no que dispõe o nº 2 do art.106º, prevê a criação de uma taxa municipal de direitos de passagem, relativa ao atravessamento do espaço de cada concelho de cabos que servem as comunicações telefónicas e que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o valor das faturas emitidas pelas empresas que fornecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para clientes finais na área de cada município.

Em 03 de setembro, foi publicada Lei n.º 127/2015, que altera o artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei 176/2007, de 8 de maio, pela Lei 35/2008, de 28 de julho, pelos Decretos-Leis 123/2009, de 21 de maio e 258/2009, de 25 de setembro, pelas Leis 46/2011, de 24 de junho, 51/2011, de 13 de setembro, 10/2013, de 28 de janeiro, 42/2013, de 3 de julho, pelo Decretos-Lei 35/2014, de 7 de março, e pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, passando **os municípios a cobrar diretamente um percentual sobre o total da faturação emitida mensal pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público**, em vez de cobrar sobre cada fatura emitida aos clientes.

Refere ainda, o mesmo artigo, foi criada a taxa municipal de direitos de passagem, vulgarmente conhecida por TMDP, a qual obedece aos seguintes princípios e ade acordo com a nova redação:

- a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município”;

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Nestes termos tenho a honra de propor:

1. Que seja aprovada para o ano 2026 a TMDP com base na aplicação de um percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, nos termos da republicação do art.º 106.º do diploma anteriormente citado;
2. Que o assunto seja remetido à Ex.ma Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO



Francisco Manuel Lopes, Eng